

PARECER JURÍDICO nº 124/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 116.2022, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências*”

O PL diz respeito à contratação de até 2 (dois) psicólogos, padrão 14, vencimento mensal de R\$ 7.281,18, 40 horas semanais.

Em suas razões, o Executivo, justifica a contratação em razão do término, no início de 2023, dum dos contratos temporários vigentes e do afastamento de uma servidora por licença maternidade.

As contratações serão realizadas pelo período de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente. O Executivo esclarece que as contratações permanecerão até as nomeações dos servidores efetivos, a serem selecionados através de concurso público.

Em anexo ao PL há a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidos os requisitos formais, o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2.248/2006, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 116, de 2022.


Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969

Serafina Corrêa, 17 de Novembro de 2022